DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras - BA

Quarta-Feira, 18 de Março de 2020 - Edição nº 270

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 031/2020: "Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Malhada de Pedras, em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-|9), no âmbito do Poder Executivo do Munícipio de Malhada de Pedras."

- ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE 06 DE FEVEREIRO NA EDIÇÃO 249.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.malhadadepedras.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 27CD16FA97-A8E3DBC529-4E2402EE1E-74340A4C57

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

DECRETO Nº 031, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Malhada de Pedras, em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Malhada de Pedras.

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS, PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Malhada de Pedras não tendo, até o momento nenhum caso de Coronavírus confirmado, não cabe à Administração Pública se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, requerendo, portanto, a adoção de medidas preventivas, como vistas a minimizar os problemas decorrentes da situação;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para

Nº de autenticação: 27CD16FA97-A8E3DBC529-4E2402EE1E-74340A4C57

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

a promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no município de Malhada de Pedras, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Malhada de Pedras, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Determinação de realização compulsória de
a) Exames médicos;
b) Testes laboratoriais;
c) Coleta de amostras clínicas;
d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
e) Tratamentos médicos específicos;
II- Estudo ou investigação epidemiológica;
III- Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de Importância

Praça Da Bandeira, 07 – Centro – Cep:46110000
Fone: (77) 3449-2120 Email: pmmpedras@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

Internacional decorrente do Coronavírus de que trata esse Decreto, nos termos do art. 4° da Lei Federal n° 13.979/2020.

Parágrafo único – Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os Órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura de Malhada de Pedras, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

Art. 4º Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde – COE-MALHADADEPEDRAS-COVID-19, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

Parágrafo único - Compete ao COE-MALHADADEPEDRAS-COVID-19 modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 5° A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Malhada de Pedras.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prover de materiais de higienização em seus respectivos setores.

Art. 7° Deverá ser recomendado que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos.

Art. 8º Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via home office, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato ao Setor Pessoal, acompanhado de documento que comprove a realização da viagem.

Parágrafo primeiro - O afastamento de que trata o caput não indicará qualquer prejuizo de ordem funcional/previdenciária.

Parágrafo segundo – Nas hipóteses do caput deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com o Setor Pessoal e enviar a cópia digital do Atestado Médico por e-mail.

Parágrafo terceiro - Os Atestados Médicos serão homologados administrativamente.

Parágrafo quarto - Os casos omissos serão resolvidos nas respectivas secretarias.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

Art. 9º Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 10 Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVD-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 11 Para o atendimento às determinações da Portaria n.° 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 12 Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação do Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados.

Art. 13 Ficam suspensas férias e licença prêmio de todos os profissionais da área da saúde do município pelo período de 60 (sessenta dias).

Art. 14 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento de eventos.

Art. 15 Os titulares dos órgãos e entidades ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população.

Art. 16 Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

Parágrafo primeiro - Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

Praça Da Bandeira, 07 – Centro – Cep:46110000
Fone: (77) 3449-2120 Email: pmmpedras@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

Parágrafo segundo – Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 17 As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18 Ficam **SUSPENSAS** as aulas da **Rede Municipal de Ensino** no período compreendido entre **19/03/2020 a 19/04/2020**, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos.

§ 1º – Em virtude da suspensão das aulas na rede municipal de ensino que se trata o art.18, este período substituirá o recesso/férias junino e terá início a partir do dia 19 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º – O recesso/férias a que se refere o inciso anterior terá duração de 15 dias corridos e os demais dias referentes ao período suspenso serão compensados com ajustes necessários para cumprimento do calendário escolar os quais serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 19 RESTRIÇÃO de aglomerados nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde de Malhada de Pedras, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), sede da Prefeitura, clínicas particulares e consultórios médicos e similares onde ocorra aglomeração em sala de espera.

Art. 20 Evitar aglomeração na **FEIRA LIVRE**, ficando autorizado que os comerciantes comercializem seus produtos todos os dias da semana, de segunda a sábado, sendo que as barracas ficarão dispostas a uma distância mínima de 02 metros de uma para outra.

Art. 21 Realizar higienização diária em todos os veículos de transportes públicos utilizando água sanitária, sabão e água. O mesmo se estende ao equipamento de proteção individual (capacete) utilizado por motociclistas.

Art. 22 Recomenda-se aos estabelecimentos públicos privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, supermercados, bares, academias, lojas e conveniências) manter os ambientes com ventilação adequada e higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização do álcool em gel para os usuários sujeito à fiscalização da Vigilância Sanitária.

Art. 23 Ficam suspensas as visitas domiciliares do Primeira Infância no SUAS – PISA e todas as oficinas atendidas pelo CRAS.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

Art. 24 Em atendimento ao ofício encaminhado pelo Conselho Regional de Odontologia da Bahia e do Sindicato de Odontologia da Bahia, os atendimentos odontológicos serão limitados exclusivamente aos procedimentos emergenciais, cujos pacientes devam ser rigorosamente triados conforme regras do Ministério da saúde, até o período estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 25 Recomenda-se que as viagens realizadas pelos munícipes de Malhada de Pedras sejam restritas a casos essenciais.

Art. 26 Recomenda-se que pessoas que venham de outros países, Estados e municípios com transmissão comunitária do COVID-19, que fiquem durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno evitando contatos próximos com outras pessoas e apresentando sintomas respiratórios comunicar imediatamente ao serviço de saúde.

Art. 27 Ficam suspensos todos os atendimentos eletivos realizados pelo serviço de saúde.

Art. 28 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, em 18 de março de 2020.

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS
Prefeita Municipal

MARIA ZÉLIA LEITE ROCHA FARIAS
Secretária Municipal de Administração e Finanças

FILIPE GOMES GADEIA BRITO
Secretário Municipal de Saúde

Praça Da Bandeira, 07 – Centro – Cep:46110000
Fone: (77) 3449-2120 Email: pmmpedras@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

EDNA ALVES PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

MAÉCIO ROBERTO SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente

NEIVA DE SOUZA MIRANDA
Secretária Municipal de Assistência Social

MARLÚCIO SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

Praça Da Bandeira, 07 – Centro – Cep:46110000
Fone: (77) 3449-2120 Email: pmmpedras@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE 06 DE FEVEREIRO NA EDIÇÃO 249, PASSANDO A SER VALIDA CONFORME SE VE LE ABAIXO:

ATA
PARECER SOBRE A INEXIGIBILIDADE

Modalidade INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO	**Número 004/2020**

Reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Malhada de pedras, nomeada pela conforme Portaria nº 002/2020. Reunida com a finalidade especifica de instrução de processo de INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO, art. 25, II, § 1º, art. 13 inciso III, da Lei 8.666/93.

Objeto	Contratação de Profissional para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área social, de natureza singular, tendo em vistas as especificidades da legislação da área social, nos atendimentos realizados na Secretaria Municipal de assistência social, CENTRO REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Contratado	INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO MARQUES E AZEVEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA inscrita no OAB/BA 6163 sob nº e no CNPJ sob nº 05.009.157/0001-00, com endereço na Rua Marechael Deodoro nº 89 andar 1 Centro, Brumado- Bahia, representada pelo Sr. Arivaldo Marques do Espirito Santo , domiciliado na cidade de Brumado - Ba, na Av. Joao Paulo I nº 778, Bairro Nobre CEP: 46.110-000, portador da Cédula de OAB/BA nº 6163, SSP/BA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 876.681.818-49

Tendo em vista as necessidades apontadas pela unidade solicitante, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, essa Comissão dar andamento ao processo de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de **MARQUES E AZEVEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA** , inscrita no CNPJ sob nº 05.009.157/0001-00 com um valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quienhetos reais). Ficando, portanto o valor global para 11 meses de R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quienhentos reais). Após análise profunda sobre a contratação em comento, ressaltando ter sido dada a devida importância ao fato de que o preço apresentado esta condizente com os praticados no mercado, conforme laudo de avaliação, não havendo, portanto, superfaturamento. Nesse ínterim, somos de parecer favorável, pela configuração da Inexigibilidade de licitação, na conformidade do art. 25, II, § 1º, art. 13 inciso III, da Lei 8.666/93. Devendo, pois, após a devida homologação pelo chefe do Poder Executivo, do nosso parecer, proceder à devida publicação nos meios legais, para que surta os efeitos desejados. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião. Assim sendo, eu Carla Lais C. Ferreira Ribeiro, Presidente, lavrei o presente registro de acontecimentos que, depois de lido e se aprovado, segue assinado por Mim Presidente e demais membros da Comissão de Licitação.

Malhada de Pedras-Ba, 05 de fevereiro de 2020.

Carla Lais C. Ferreira Ribeiro
Presidente

Ivanilda Silva Leite
Membro

Michelle da Silva Correia
Membro

Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.110-000
Fone: (77) 3449-2120
E-mail: pmmpedras@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO	**Nº 004/2020**

Objeto	Contratação de Profissional para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área social, de natureza singular, tendo em vistas as especificidades da legislação da área social, nos atendimentos realizados na Secretaria Municipal de assistência social, CENTRO REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Comissão Permanente de Licitação de Malhada de Pedras – Bahia, com base no art. 25, II, § 1º, art. 13 inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e no Parecer Jurídico, **ADJUDICA** o objeto da Prestação de Serviços de consultoria juridica especializada para acompanhamento processuais na area trabalhista no Municipio de Malhada de Pedras. Visando a contratação de **MARQUES E AZEVEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA** , inscrita no no CNPJ sob nº 05.009.157/0001-00, com Rua Marechael Deodoro nº 89 andar 1 Centro, Brumado-Bahia, representada pelo Sra. Arivaldo Marques do Espirito Santo , domiciliado na cidade de Brumado - Ba, na Av. Joao Paulo I nº 778, Bairro Nobre CEP: 46.110-000, portador da Cédula de OAB/BA nº 6163, SSP/BA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 876.681.818-49, pelo valor global proposto para a contratação de R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quienhentos reais)

Prazo: 05 de fevereiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Valor global da Inexigibilidade de Licitação: R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quienhentos reais)

Malhada de Pedras-Ba, 05 de fevereiro de 2020.

Carla Lais C. Ferreira Ribeiro
Presidente

Ivanilda Silva Leite
Membro

Michelle da Silva Correia
Membro

Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.110-000
Fone: (77) 3449-2120
E-mail: pmmpedras@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Modalidade de Licitação
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 004/2020

OBJETO: Contratação de Profissional para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área social, de natureza singular, tendo em vistas as especificidades da legislação da área social, nos atendimentos realizados na Secretaria Municipal de assistência social, CENTRO REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Prefeita Municipal de Malhada de Pedras – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da art. 25, II, § 1º, art. 13 inciso III, da Lei 8.666/93, conforme parecer da Comissão de Licitação e no Parecer Jurídico, Ratifica o procedimento de contratação direta por Ato da INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO nº 004/2020.

RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO, para a contratação de:
MARQUES E AZEVEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA , inscrita no OAB/BA sob nº 6163 e no CNPJ sob nº 05.009.157/0001-00, com endreço na Rua Marechael Deodoro nº 89 andar 1 Centtro, Brumado- Bahia, representada pelo Sra. Arivaldo Marques do Espirito Santo , domiciliado na cidade de Brumado - Ba, na Av. Joao Paulo I nº 778, Bairro Nobre CEP: 46.110-000, portador da Cédula de OAB/BA nº 6163, SSP/BA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 876.681.818-49. Valor mensal: R$ 2.500,00 (dois mil e quienhetos reais)

Valor global da Inexigibilidade de Licitação: R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quienhentos reais)

Prazo: 05 de fevereiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Ora ratificado.

Malhada de Pedras, Bahia, 05 de fevereiro de 2020.

Terezinha Baleeiro Alves Santos
Prefeita Municipal

Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.110-000
Fone: (77) 3449-2120
E-mail: pmmpedras@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Modalidade de Licitação
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 004/2020

Objeto: Contratação de Profissional para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área social, de natureza singular, tendo em vistas as especificidades da legislação da área social, nos atendimentos realizados na Secretaria Municipal de assistência social, CENTRO REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Prefeita Municipal de Malhada de Pedras – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da art. 25, II, § 1º, art. 13 inciso III, da Lei 8.666/93, conforme parecer da Comissão de Licitação e no Parecer Jurídico, ante o procedimento de contratação direta por Ato da INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO nº 004/2020.

HOMOLOGO esse procedimento para a contratação de:

MARQUES E AZEVEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA , inscrita no no CNPJ sob nº 05.009.157/0001-00, com Rua Marechael Deodoro nº 89 andar 1 Centro, Brumado- Bahia, representada pelo Sr. Arivaldo Marques do Espirito Santo , domiciliado, portador da Cédula de OAB/BA nº 6163, SSP/BA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 876.681.818-49, com endereço na na cidade de Brumado - Ba, na Av. Joao Paulo I nº 778, Bairro Nobre CEP: 46.110-000 Valor mensal: R$ 2.500,00 (dois mil e quienhetos reais)

A Comissão Permanente de Licitação, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o valor global de: R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quienhentos reais)

Malhada de Pedras Estado da Bahia, 05 de fevereiro de 2020.

Terezinha Baleeiro Alves Santos
Prefeita Municipal

Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.110-000
Fone: (77) 3449-2120
E-mail: pmmpedras@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04INEX/2020

Modalidade de Licitação	Número
Inexigibilidade	004/2020

Objeto	Contratação de Profissional para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área social, de natureza singular, tendo em vistas as especificidades da legislação da área social, nos atendimentos realizados na Secretaria Municipal de assistência social, CENTRO REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Contratante: Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras

Contratado: MARQUES E AZEVEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA , inscrita no OAB/BA sob nº 6163 e no CNPJ sob nº 05.009.157/0001-00, com endereço na cidade de Brumado - Ba, na Av. Joao Paulo I nº 778, Bairro Nobre CEP: 46.110-000

Valor mensal: R$ 2.500,00 (dois mil e quienhetos reais)

Ficando valor Global: R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quienhentos reais)

Data da Assinatura: 05/02/2020 **Validade**: 31/12/2020

Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.110-000
Fone: (77) 3449-2120
E-mail: pmmpedras@gmail.com